



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 946-60.2010.6.02.0000 - Classe 38

ACÓRDÃO Nº 7.083

(05.08.2010)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 946-60.2010.6.02.0000, CLASSE 38 - ANO 2010

REQUERENTE : Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS-2
(PP/PSC/DEM/PSB/PSDB)
CANDIDATO : JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA, concorrente ao cargo de
Deputado Estadual, nº 25145
IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
IMPUGNADO : JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA
ADVOGADO : Davi Antônio Lima Rocha e outros
RELATOR : Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2010. OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. FORMALIDADES LEGAIS DESCUMPRIDAS. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. INDEFERIMENTO DO REGISTRO.

- Não apresentando o candidato, integralmente, os documentos elencados na Lei nº 9.504/1997 e Resolução TSE no 23.221/2010, indefere-se o pedido de registro de candidatura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a impugnação e indeferir o registro da candidatura de JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA para concorrer, pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS-2 (PP/PSC/DEM/PSB/PSDB), ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 05 dias do mês de agosto de ano de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente

Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO - Relator

Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA -
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 946-60.2010.6.02.0000 - Classe 38

RELATÓRIO

A Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS-2 (PP/PSC/DEM/PSB/PSDB) vem, por intermédio de seu representante perante a Justiça Eleitoral, Sr. Claudionor Correia de Araújo, requerer o registro da candidatura de JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 3/10/2010.

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 34, II, da Res.-TSE nº 23.221/2010, o Ministério Público Eleitoral apresentou impugnação ao pedido de registro, sob o fundamento de ausência de documentação necessária expressamente exigida pela Resolução TSE nº 23.221/2010.

O candidato apresentou defesa às fls. 34/37, junto com os documentos de fls. 39/46. Arguiu, em síntese, que foram juntados todos os documentos exigidos na legislação eleitoral, razão pela qual pugna pela improcedência da impugnação e pelo deferimento do registro de candidatura.

Consoante se infere da certidão da Secretaria Judiciária (fl. 49), o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP da Coligação foi considerado regular por esta egrégia Corte Eleitoral em 26/07/2010.

Com vista dos autos, o MPE requereu a improcedência da impugnação.

O candidato apresentou requerimento de prorrogação de prazo para junção da certidão criminal da 17ª vara, o que foi por mim deferido. No entanto, deixou transcorrer in albis o prazo concedido, conforme certidão de fls. 62.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 946-60.2010.6.02.0000 - Classe 38

VOTO

De início, destaco que o art. 21 da Resolução TSE n.º 23.221/2010 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, DRAP, e Requerimento de Registro de Candidatura, RRC.

O Ministério Público Eleitoral impugnou a candidatura do requerente em face da ausência das certidões criminais fornecidas pela Justiça Federal de 2º grau e pela Justiça Estadual ou do Distrito Federal de 2º grau.

Devidamente intimado, e notificado da ação de impugnação, o candidato apresentou os documentos acima descritos, permanecendo ausente, no entanto, a certidão criminal da 17ª vara, descumprindo-se o que determina a legislação de regência, especialmente no tocante aos documentos descritos no art. 26 da Resolução TSE 23.221/2010.

Assim, ainda que os demais requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação eleitoral e à inexistência de crimes eleitorais tenham sido atendidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral (art. 26, §1º, da Res.-TSE nº 23.221/2010), apresentadas pela Secretaria Judiciária às fls. 50/52, não há que se deferir o presente registro diante da ausência da certidão acima mencionada.

Constata-se, portanto, que não restaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando o candidato inapto a concorrer no pleito de 2010.

Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação interposta e, ato contínuo, voto pelo indeferimento do registro de candidatura de JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA, nº 25145, opção de nome DOMINGOS ALMEIDA, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual, pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS-2 (PP/PSC/DEM/PSB/PSDB), no pleito de 2010.

É como voto.


JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Relator

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS



CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7083, de 05/08/2010, foi conferido e publicado na 67ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, [assinatura] Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários, que vai assinada pela

[assinatura]
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 948-80.2010.6.02.0000

Prot. 6.989/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 05/08/2010 (SESSÃO Nº 67/2010)

RELATOR(A): JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : Coligação Frente Pelo Bem de Alagoas (PP / PSC / DEM / PSB / PSDB)
CANDIDATO : JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 25145
IMPUGNADO : JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 25145
ADVOGADO : Davi Antônio Lima Rocha
ADVOGADO : Henrique Correia Vasconcellos
ADVOGADO : Vanessa de Paula Monteiro
ADVOGADO : Holmes Nogueira Bezerra Napolini
ADVOGADO : Luísa Lima Bastos

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a impugnação e indeferir o registro da candidatura de JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA para concorrer, pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS-2 (PP/PSC/DEM/PSB/PSDB), ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7.083 de 05.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 5 de agosto de 2010.

CLÉCIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários